



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DOQ 020 ANO IV**

**LEI N.º 1782, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024 – LOA ANO 2024”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2024 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 547.199.844,38 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 505.048.015,58 (quinhentos e cinco milhões, quarenta e oito mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 42.152.828,80 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte oito reais e oitenta centavos) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**  
**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 547.199.844,38 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 295.717.399,97 (*duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos*), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 251.842.444,41 (*duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	12.519.444,76
2. PODER EXECUTIVO	R\$	283.197.955,21
<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>295.717.399,97</b>
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	R\$	154.842.444,41
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$	97.000.000,00
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>251.842.444,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>547.199.844,38</b>

**SEÇÃO III**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E**  
**DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

**Art.4º** - O Orçamento para o exercício de 2024 estima a **RECEITA** em R\$ 547.199.844,38 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 505.048.015,58 (quinhentos e cinco milhões, quarenta e oito mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 42.152.828,80 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	12.519.444,76
2. PODER EXECUTIVO	R\$	283.197.955,21
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	R\$	154.842.444,41
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$	97.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>547.199.844,38</b>

**§1º** - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos.

**§2º** - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

**SEÇÃO IV**  
**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS**

**Art.5º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2024 estima a receita e as transferências em R\$ 135.175.112,40 (*cento e trinta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

**SEÇÃO V**  
**DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS**

**Art.6º** - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2024 estima a receita e as transferências em R\$ 97.000.000,00 (*noventa e sete milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>1.RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>54.847.171,20</b>
1.1 - Receitas Contribuições	R\$	19.267.985,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	14.880.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	R\$	20.699.186,20
<b>2.Receita Intra-orçamentária</b>		<b>42.152.828,80</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>97.000.000,00</b>

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09-Previdência Social	R\$ 58.288.173,74
99-Reserva de Contingência	R\$ 38.711.826,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 97.000.000,00</b>

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 58.138.168,74</b>
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 55.727.140,90
319100-Contribuição Patronal para (RPPS)	R\$ 1,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 2.411.027,84
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>38.861.830,26</b>
449000-Investimentos	150.004,00
999999-Reserva de contingência	38.711.826,26

III – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

**SEÇÃO VI**  
**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

**Art.7º** - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2024, estima a receita e as transferências em R\$ 19.147.858,01 (*dezenove milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**  
**SEÇÃO VII**  
**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art.8º** - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2023 integrarão a LOA 2024, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

**Art.11** - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

**Art.12** - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2024 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.13** - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

**Art.14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 14/11/2024, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art.15** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.16** - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2024 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

**Art.17** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

**Art.18** - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

**Art.19** - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.20** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2023, por ato próprio.

**Art.21** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e oferecer garantias as instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, voltadas para habitação em áreas de baixa renda, mobilidade urbana, reforma e construções de espaços e estabelecimentos públicos, obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos.

**Art.22** - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

**Art.23** - Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art.24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA\_ SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE**

**ANEXO III - RECEITA\_ RESUMO GERAL DA RECEITA**  
**ANEXO III-A DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

**ANEXO IV - RESUMO GERAL DA DESPESA**  
**ANEXO IV-A DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DEPESA**

**ANEXO V-A - RESUMO POR FUNÇÃO**  
**ANEXO V-B - RESUMO POR SUBFUNÇÃO**



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO VI - PROGRAMA DE TRABALHO**

**ANEXO VII - RESUMO POR PROGRAMA**

**ANEXO VIII - CMQ - ORDINÁRIO X VINCULADO**  
**ANEXO VIII - PMQ - ORDINÁRIO X VINCULADO**  
**ANEXO VIII - FMS - ORDINÁRIO X VINCULADO**  
**ANEXO VIII - FMAS - ORDINÁRIO X VINCULADO**  
**ANEXO VIII - FUMCRIA - ORDINÁRIO X VINCULADO**  
**ANEXO VIII - FME - ORDINÁRIO X VINCULADO**  
**ANEXO VIII - FUMDEPI - ORDINÁRIO X VINCULADO**  
**ANEXO VIII - FMC - ORDINÁRIO X VINCULADO**  
**ANEXO VIII - PREVI - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

**ANEXO X - ORÇAMENTO FISCAL**

**ANEXO XI - SEGURIDADE SOCIAL**

**ANEXO XII - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - PODER  
LEGISLATIVO**

**ANEXO XIII - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - PODER  
EXECUTIVO**

**ANEXO XIV - RESUMO POR PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

**ANEXO XV - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**ANEXO XVI - COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR AÇÕES**

**ANEXO XVII - COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FISCAIS POR PROGRAMA**

**ANEXO XVIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO FUMCRIA**